

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LEI Nº 256/75 - DISPÕE SOBRE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1977.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, para exercício financeiro de 1977, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 13.000.000 (treze milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância, sendo Cr\$ 12.800.000 (doze milhões e oitocentos mil cruzeiros) a despesa programada e Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) a Reserva de Contingência.

Artº 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 9.508.000
Receitas Tributárias.....	Cr\$ 1.710.000
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 300.000
Receita Industrial.....	Cr\$ 130.000
Receita de Transferências Correntes.....	Cr\$ 6.648.000
Receitas Diversas.....	Cr\$ 720.000
RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 3.492.000
Operações de Crédito.....	Cr\$ 650.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 1.181.000
Amortização de Empréstimos Concedidos.....	Cr\$ 68.000
Transferências O de Capital.....	Cr\$ 1.593.000

Artº 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros e demonstrativos constantes desta Lei e conforme a discriminação seguinte:

DESPESA POR FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS:

Legislativa.....	Cr\$ 300.000
Administração e Planejamento.....	Cr\$ 2.375.000
Agricultura.....	Cr\$ 577.400
Comunicação.....	Cr\$ 152.000

Educação e Cultura.....	Cr\$ 1.734.000
Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 1.722.600
Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 1.521.000
Transportes.....	<u>Cr\$ 4.418.000</u>
SUBTOTAL.....	Cr\$ 12.800.000
Reserva de Contingência.....	Cr\$ 200.000
TOTAL.....	Cr\$ 13.000.000

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado na forma do Artigo 7º da Lei 4.320 de 17/03/64, à abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento), do total da Receita Prevista nesta Lei, obedecendo as disposições contidas no Artigo 43º, §§ e incisos da Lei Federal acima referida.

Artº 5º - Para a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado tendo em vista as disposições constitucionais a:

I -realizar operações de créditos por antecipação da Receita Orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Receitas previstas, observando o disposto no § 1º do artigo 2º da Resolução nº 92 de 27/11/70, do Senado Federal.

II -tomar medidas necessárias para ajustar as disponibilidades caracterizadas no Item III do § 1º do artigo 43º da Lei 4.320/64.


III -efetuar a transposição de recursos de uma dotação para outra, mediante Decreto, independentemente de abertura de crédito, de acordo com o disposto na letra "a" do § 1º do artigo 61º da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969.

Art. 6º - O Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, no interesse da Administração poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 27 de outubro de 1976.


EDUARDO GLAZAR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração na data supra.


ODETE MARIA MASSUCATTI